

EMENDA N°

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 108, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

“Art. 108. Todos os títulos levados a registro receberão no Protocolo da autoridade de aviação civil o número de ordem de apresentação e a data da sua prenotação. ”

JUSTIFICATIVA

O art. 108 do Projeto de Lei faz menção ao “Protocolo do Registro de Aviação Civil Brasileiro”. Com vistas ao melhor atendimento da sociedade, o protocolo da ANAC é unificado.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)